

CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG**, inscrito no CNPJ nº 04.688.977/0017-61, com sede na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, sala 405, Centro – Vitória/, CEP nº 29.010-060, neste ato representada por seu procurador **MARCUS PAULO FERNANDES CARRIJO**, Carteira de Identidade RG nº 4826835 DGPC/GO e CPF nº 031.412.891-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 6451/2018**, celebram este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso II e § 1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços educacionais para servidora do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Bianca Tristão Sandri, no curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6451/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global da prestação de serviços educacionais ora contratados corresponde a **R\$ 10.368,00** (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais), sendo integralizado da seguinte forma:

5.1.1 - A primeira parcela no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) será paga no **exercício de 2018**, após publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

5.1.2 – 04 (quatro) parcelas no valor R\$1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) nos meses de abril, julho, outubro e dezembro/2019; e

5.1.3 – 02 (duas) parcelas no valor de R\$1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais) nos meses de abril e julho/2020.

5.2 - O aluno será responsável pelo pagamento à CONTRATADA do montante de **R\$ 2.592,00** (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), nos termos de instrumentos contratuais futuros firmados apartadamente;

5.3 - No valor da prestação de serviços educacionais já estão incluídos todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de **20** (vinte) meses;

6.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do



Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7.1 - As disciplinas do curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva serão ministradas na Av. Fernando Ferrari, nº1080, Torre Norte, Sala 404, Edifício América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, um final de semana por mês (sextas-feiras das 18 às 23 horas, sábado das 08 às 19 horas e domingo das 08 às 13 horas).

7.2 - Os demais requisitos da prestação de serviços educacionais estão disciplinados no Anexo – Grade do Curso (Peça Complementar – item 02) que compõem o Processo TC nº 6.451/2018, relativo à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 - O curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva contempla disciplinas, com suas respectivas cargas horárias.

8.1.1 - O curso terá duração de **20 (vinte) meses** e é composto das seguintes disciplinas:

- Fundamentos da Psicologia Positiva;
- Gestão Estratégica da Comunicação Humana: Assertividade e Feedback
- Neurociência da Cognição e da emoção;
- Desenvolvimento Integral do Potencial Humano I;
- Desenvolvimento Integral do Potencial Humano II;
- Inteligência Emocional aplicada à gestão;
- Liderança Positiva;
- Ferramentas de Assessment na avaliação de perfil comportamental;
- Diversidade e Empreendedorismo;
- Identificação de Talentos e High Potentials;
- Avaliação em Psicologia Positiva;
- Criatividade e Desenvolvimento Humano;
- Virtudes, Valores, Caráter e Forças Pessoais;
- Flow e Mindfulness;
- Habilidade Gerencial e gestão de conflitos;
- Jogos Organizacionais;
- Investigação Apreciativa;
- Intervenções e Práticas em Psicologia Positiva;
- Coaching Positivo; e
- Metodologia do Trabalho Científico – EaD.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as previsões da Cláusula Quinta, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de nota fiscal, os documentos de



regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco **SICOOB (nº756)**, Agência nº **5004**, Conta Corrente nº **106768-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que

deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Efetuar o acompanhamento e desenvolvimento dos serviços contratados;

11.1.3 - Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da execução do Contrato;

11.1.4 - Reconhecer o direito autoral do material didático/pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, no tempo e prazos contratados;

11.1.6 - Emitir Termo de Recebimento dos Serviços e atestar faturas/notas fiscais;

11.1.7 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido em Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Realizar o programa de Especialização - MBA nos dias, horários e local definidos;

11.2.2 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;

11.2.3 - Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;

11.2.4 - Fornecer diploma de Especialização - MBA caso o aluno tenha cumprido as exigências para tal;

11.2.5 - Ministrará todo conteúdo programático proposto;



11.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.2.7 - Assumir as despesas com hospedagem, alimentação e traslados do corpo docente;

11.2.8 - Arcar com todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos;

11.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02** (dois) **anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10** (dez) **dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02** (dois) **anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


MARCUS PAULO FERNANDES CARRIJO
Instituto de Pós-Graduação e Graduação
IPOG
CONTRATADA

CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG**, inscrito no CNPJ nº 04.688.977/0017-61, com sede na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, sala 405, Centro – Vitória/, CEP nº 29.010-060, neste ato representada por seu procurador **MARCUS PAULO FERNANDES CARRIJO**, Carteira de Identidade RG nº 4826835 DGPC/GO e CPF nº 031.412.891-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 6451/2018**, celebram este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso II e § 1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços educacionais para servidora do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Bianca Tristão Sandri, no curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6451/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global da prestação de serviços educacionais ora contratados corresponde a **R\$ 10.368,00** (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais), sendo integralizado da seguinte forma:

5.1.1 - A primeira parcela no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) será paga no **exercício de 2018**, após publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

5.1.2 – 04 (quatro) parcelas no valor R\$1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) nos meses de abril, julho, outubro e dezembro/2019; e

5.1.3 – 02 (duas) parcelas no valor de R\$1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais) nos meses de abril e julho/2020.

5.2 - O aluno será responsável pelo pagamento à CONTRATADA do montante de **R\$ 2.592,00** (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), nos termos de instrumentos contratuais futuros firmados apartadamente;

5.3 - No valor da prestação de serviços educacionais já estão incluídos todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de **20** (vinte) meses;

6.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do



Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7.1 - As disciplinas do curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva serão ministradas na Av. Fernando Ferrari, nº1080, Torre Norte, Sala 404, Edifício América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, um final de semana por mês (sextas-feiras das 18 às 23 horas, sábado das 08 às 19 horas e domingo das 08 às 13 horas).

7.2 - Os demais requisitos da prestação de serviços educacionais estão disciplinados no Anexo – Grade do Curso (Peça Complementar – item 02) que compõem o Processo TC nº 6.451/2018, relativo à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 - O curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva contempla disciplinas, com suas respectivas cargas horárias.

8.1.1 - O curso terá duração de **20 (vinte) meses** e é composto das seguintes disciplinas:

- Fundamentos da Psicologia Positiva;
- Gestão Estratégica da Comunicação Humana: Assertividade e Feedback
- Neurociência da Cognição e da emoção;
- Desenvolvimento Integral do Potencial Humano I;
- Desenvolvimento Integral do Potencial Humano II;
- Inteligência Emocional aplicada à gestão;
- Liderança Positiva;
- Ferramentas de Assessment na avaliação de perfil comportamental;
- Diversidade e Empreendedorismo;
- Identificação de Talentos e High Potentials;
- Avaliação em Psicologia Positiva;
- Criatividade e Desenvolvimento Humano;
- Virtudes, Valores, Caráter e Forças Pessoais;
- Flow e Mindfulness;
- Habilidade Gerencial e gestão de conflitos;
- Jogos Organizacionais;
- Investigação Apreciativa;
- Intervenções e Práticas em Psicologia Positiva;
- Coaching Positivo; e
- Metodologia do Trabalho Científico – EaD.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as previsões da Cláusula Quinta, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de nota fiscal, os documentos de

regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco **SICOOB (nº756)**, Agência nº 5004, Conta Corrente nº 106768-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que

deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluíra ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Efetuar o acompanhamento e desenvolvimento dos serviços contratados;

11.1.3 - Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da execução do Contrato;

11.1.4 - Reconhecer o direito autoral do material didático/pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, no tempo e prazos contratados;

11.1.6 - Emitir Termo de Recebimento dos Serviços e atestar faturas/notas fiscais;

11.1.7 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido em Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Realizar o programa de Especialização - MBA nos dias, horários e local definidos;

11.2.2 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;

11.2.3 - Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;

11.2.4 - Fornecer diploma de Especialização - MBA caso o aluno tenha cumprido as exigências para tal;

11.2.5 - Ministras todo conteúdo programático proposto;



11.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.2.7 - Assumir as despesas com hospedagem, alimentação e traslados do corpo docente;

11.2.8 - Arcar com todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos;

11.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


MARCUS PAULO FERNANDES CARRIJO
Instituto de Pós-Graduação e Graduação
IPOG
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6736/2018-8

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **6736/2018-8**, **RATIFICOU** a contratação da **Associação Brasileira de Direito e Economia - ABDE**, referente à inscrição de servidores desta corte para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "XI Congresso da ABDE – Direito, Economia e Instituições", a ser realizado no período de 13 e 14 de setembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC, valor total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6451/2018-4

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **6451/2018-4**, **RATIFICOU** a contratação do Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda - IPOG, no valor de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, visando o pagamento parcial (80%) referente à participação de servidora no curso de Pós-Graduação MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 341-P, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **RAFAEL IGNES TRISTÃO**, matrícula nº 203.641, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas (SecexMeios), substituindo o coordenador **LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**, matrícula nº 203.521, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 30/8/2018 a 13/9/2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção

Resumo do Contrato nº 026/2018

Processo TC- 6451/2018-4

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG

OBJETO: Contratação de serviços educacionais para servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no curso de Especialização – MBA Executivo em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 31 de agosto de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente